

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
HABITAÇÃO - SST**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre critérios, prazos e procedimentos do repasse de parte dos recursos estaduais pactuados na Resolução CIB nº 005, de 12 de julho de 2018 e aprovado na Resolução CEAS nº 13 de 02 de agosto de 2018, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial de média complexidade no exercício de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina -CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2018, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

MATÉRIA PUBLICADA NO DOE/SC Nº 20.850, PÁGINA 05, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO o art. 5º, Parágrafo Único, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, Lei do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS,

CONSIDERANDO a Resolução número 05 de 12 de julho de 2018 da CIB que pactuou a dotação orçamentária disponível para o cofinanciamento no valor de R\$ 29.473.445,00 para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no exercício de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Fazenda, até a data de 23 de agosto de 2018, disponibilizou somente o montante de R\$ 15.000.000,00 para cofinanciamento das Proteções Social Básica e Especial no exercício de 2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Pactuar critérios, prazos e procedimentos para cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica no valor **R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)**; Proteção Social Especial de Média Complexidade no valor **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2018.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2°. São elegíveis para o cofinanciamento estadual:

I - Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de pactuação de 12 de julho de 2018;

II - Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS ou Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro POP, ativos no CadSUAS, até a data de 12 de julho de 2018;

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 3°. Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo:

I - para a Proteção Social Básica: conforme o número de CRAS por município;

II - para a Proteção Social Especial de Média Complexidade: conforme o número de CREAS, Centro Dias para Pessoas Idosas e Centro Pop por município;

Art. 4°. O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social a planilha de distribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 5°. Os recursos do cofinanciamento estadual de cada área (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais) deverão ser aplicados exclusivamente nas áreas para as quais se destinam, observando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Decreto Federal nº 6.307/2007.

MATÉRIA PUBLICADA NO DOE/SC N° 20.850, PÁGINA 05, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Art. 6°. O valor do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Especial poderá ser utilizado dentro das seguintes possibilidades para custeio e/ou investimento:

I - 30% (trinta por cento) para custeio e 70% (setenta por cento) para investimento;

II - 70% (setenta por cento) para custeio e 30% (trinta por cento) para investimento;

III - 50% (cinquenta por cento) para custeio e 50% (cinquenta por cento) para investimento;

IV - 100% (cem por cento) para custeio;

V - 100% (cem por cento) para investimento.

Parágrafo único. Os municípios poderão reprogramar os recursos conforme normativa vigente.

Art. 8°. O cofinanciamento estadual não poderá ser aplicado no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referências dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art.9°. Os recursos do cofinanciamento, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, desde que já o façam desde 2015, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS e a referência dos mesmos aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS ou CREAS), conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: O município deverá assegurar que pelo menos metade do valor do cofinanciamento, 50% (cinquenta por cento), seja repassado aos serviços executados diretamente pelo município, exceto nos casos em que não há execução direta.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art.10°. É de responsabilidade do município a execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6307/2007, NOB/SUAS e demais normativas do SUAS.

§1º O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas, e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – GFEAS, caso ocorra alguma inconsistência.

MATÉRIA PUBLICADA NO DOE/SC N° 20.850, PÁGINA 05, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Art. 11º. O município elegível para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 12º. Ao CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos recursos destinados à oferta e à execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 13º. A SST/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por meio de publicação no sítio eletrônico da SST/SC:

- I - da abertura do prazo;
- II - das Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento;
- III - da relação de municípios elegíveis e dos valores correspondentes;
- IV - das orientações quanto ao envio da documentação;
- V - da relação de documentos necessários;
- VI - da relação de números de contas bancárias; e
- VII - do status de cada município em relação à documentação entregue.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata o caput desse artigo será feita através do sítio eletrônico (www.sst.sc.gov.br) e e-mail cadastrado no Plano de Trabalho do cofinanciamento de 2018, em parte específica para o cofinanciamento.

Art. 15º. O município terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para postagem da documentação a partir da publicação da Resolução do CEAS.

§1º O prazo mencionado no caput refere-se ao cofinanciamento estabelecido no artigo 1º desta resolução.

MATÉRIA PUBLICADA NO DOE/SC N° 20.850, PÁGINA 05, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

§2º Cabe ao município a responsabilidade pela comprovação da postagem ou do protocolo da documentação no órgão gestor estadual.

§3º Em caso de greve nos bancos e/ou nos correios, ou outros casos omissos, o município poderá justificar formalmente o atraso no envio da documentação e, após análise da justificativa formal pela Gestão do FEAS, poderá ser autorizado a encaminhar a documentação, mesmo após o fim do prazo estipulado, desde que não ultrapasse o término do prazo de postagem das retificações.

Art. 16º. A SST/SC terá 30 (trinta) dias corridos, a partir do término do prazo para postagem da documentação para habilitação ao cofinanciamento estadual pelos municípios, para proceder à análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos.

§1º Constatadas inconsistências na documentação de que trata o caput deste artigo, o gestor municipal será notificado por meio de publicação no sítio eletrônico da SST/SC e através do e-mail cadastrado no Plano de Trabalho do cofinanciamento de 2018 e terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para regularização.

§2º A SST/SC terá até 7 (sete) dias corridos da data de recebimento de todas as retificações encaminhadas, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências.

Art. 17º. A Gestão do FEAS publicará no sítio eletrônico da SST/SC informando a situação de cada processo, do seguinte modo:

I - habilitado: quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;

II - pendente: quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e

III - não habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo Único - Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 18º. Na ocorrência de saldo remanescente os recursos serão redistribuídos aos municípios habilitados em sua respectiva área.

**CAPÍTULO VIII
DO BLOQUEIO DE RECURSOS**

Art. 19º. O município poderá ter o recurso de cofinanciamento estadual de cada área bloqueado ou devolvido quando:

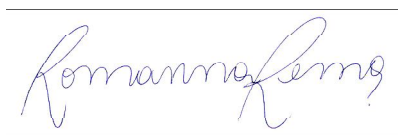
I - não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada (Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade.

II - tiver constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;

III - for constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 20º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de agosto de 2018.



Romanna Remor
Coordenadora da CIB-AS-SC



Vagner Ferreira de Oliveira
Presidente do COEGEMAS-SC